



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002

**Aprova a Norma Técnica CGM Nº 1.01.01.02,
que Institui o Manual Técnico de Normas e
Procedimentos da Controladoria-Geral do
Município de Porto Alegre.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 700, de 2012, e o Inciso II do art. 297 do Decreto 17.851, de 2012;

Considerando a necessidade de uniformizar, disciplinar e sistematizar os procedimentos técnicos e de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a padronização da execução das atividades e rotinas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a versão nº 01 da Norma Técnica CGM Nº 1.01.01.02, que institui o Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (MTNP-CGM-POA).

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 01 de Novembro de 2012.

Cleber Luciano Karvinski Danelon
Contador - Matrícula 361425/1
Controlador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NORMA TÉCNICA CGM Nº 1.01.01.02-01

**Institui o Manual Técnico de Normas e
Procedimentos da Controladoria-Geral do
Município de Porto Alegre.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 700, de 2012, e o Inciso II do art. 297 do Decreto 17.851, de 2012,

DETERMINA,

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Norma Técnica institui o Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre – MTNP-CGM-POA.

CAPÍTULO II
Do Manual

Art. 2º O MTNP-CGM-POA é composto do grupamento das normas técnicas emitidas pela Controladoria-Geral do Município e demais instrumentos:

I – Norma Técnica – instrumento principal que tem por finalidade padronizar e normatizar os procedimentos;

II – Instrumentos de Apoio – o detalhamento dos procedimentos, especificação dos elementos obrigatórios de cada documento, procedimentos de segurança, modelos de formulários, catálogos, tabelas, fluxogramas, cronogramas e outros, sujeitos a frequentes atualizações, são tratados como instrumentos de apoio, com o intuito de facilitar a sua substituição;

III – Índice – facilita a pesquisa e a recuperação de informações, sendo de dois tipos: numérico, conforme tabela de codificação das normas técnicas, e por assunto.

Parágrafo único. Os instrumentos de apoio serão apresentados no Manual como Anexos, com numeração de controle própria, específica para cada assunto/atividade, conforme sistema de codificação interno da Unidade de Normas Técnicas e Orientação.

Art. 3º O Manual Técnico de Normas e Procedimentos será emitido em meio digital ou impresso, podendo a consulta ser feita das duas formas.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º Esta norma técnica baseia-se e visa atender às seguintes disposições legais:

- I - Constituição Federal (art. 31);
- II - Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 59);
- III - Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (arts. 61 a 64); e
- IV - Lei Complementar Municipal nº 625/2009, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Porto Alegre, alterada pela Lei Complementar nº 700/2012.
- V - Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI - Norma Técnica CGM nº 1.01.01.01, que disciplina a elaboração das demais Normas.

Art. 5º Ficará a cargo da Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO/CGM), unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das Normas Técnica (NT) e dos Instrumentos de Apoio, como parte do Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre, atualizando-o sempre que houver aprovação de novas NT, ou alteração das mesmas.

Art. 6º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria municipal, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 7º O MTNP-CGM-POA ficará disponível a todos os servidores.

Cleber Luciano Karvinski Danelon

Contador - Matrícula 361425/1

Controlador-Geral do Município

Patricia Riella Soares

Contadora - Matrícula 33882/8

Chefe da Unidade de Normas Técnicas e Orientação